

CONTRATO Nº. 002/2024/PROGER/IPAM

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **Ipam** e, de outro, a Empresa **AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, para os fins que especificam.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal instituída como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

CONTRATADA: AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.774.075/0001-34, com sede na Rua 94, nº. 1165, Qd. F-17, Lt 139, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP74.083-060, neste ato representado por sua representante legal, Sr. Generino Tavares dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 536.247 - SSP/GO e do CPF nº 101.051.821-68.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes durante a sua vigência, tudo de acordo com a legislação em vigente, em especial a Lei n.º 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de leitura (clipping) de notas de expediente, movimentação processual (push) e notificações publicadas nos Diários de Justiça Rondônia, relativamente a processos que tramitam na Justiça Comum TJ/RO (1º e 2º instâncias), na Justiça do Trabalho TRT14 (1º e 2º instâncias), na Justiça Federal TRF 1ª Região (1º e 2º instâncias) e nos Diários de Justiça dos Tribunais Superiores, Justiça aos processos que tramitam nos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal Superior do Trabalho – TST) e leitura (clipping) das notificações publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, com posterior envio destas notas de expediente e notificações para, no mínimo, 2 (dois) endereços eletrônicos (e-mail) da contratante pelo período de 12 (doze) meses.



Cláusula Segunda - Bases Legais:

2.1 - Constitui base legal para contratação pretendida, bem como, fundamenta o presente Contrato o disposto nos artigos 75, inciso II e art. 89 da Lei 14.133/2021, bem como, os documentos juntados aos autos do processo administrativo n. 1301/2024/IPAM, com tudo que dele consta.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária:

3.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo consignada no orçamento de 2024: Dotação Orçamentária: 07.11.09.122.007.2.001 – Administração da Unidade. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 180200000000 – Recusos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Cláusula Quarta – Da Vigência:

4.1 - O Contrato firmado terá vigência de 12 (meses), contados da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Pagamento dos serviços:

5.1 - A CONTRANTE pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços o valor total da contratação para os doze meses previstos neste instrumento no importe de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais).

5.2 - O pagamento será efetuado em parcela única pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após apresentação de nota fiscal, previamente a execução dos serviços contratados, objetivando maior eficiência no tocante a gestão contratual.

5.3 - Na nota fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a descrição dos serviços a serem executados, o valor total, bem como o número do empenho relacionado a despesa. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar suas respectivas documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior.

5.4 O objeto contratado, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido definitivamente por comissão designada especificamente para tais fins, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal no Instituto.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1 - Nomear preposto, para representá-la durante o período de vigência do contrato;



6.2- Comunicar, durante a vigência do contrato, quaisquer alterações em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

6.3 - Arcar com todas as despesas para a execução dos serviços contratados;

6.4 - Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, conforme disposto no art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021, salvo previamente autorizado por escrito pelo IPAM;

6.5 - Fornecer a seus funcionários todas as condições necessárias para a realização dos serviços.

6.6 - Responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

6.7 - Apresentar mensalmente, relatórios acerca dos serviços prestados, junto as documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior.

Cláusula Sétima – Obrigações da Contratante

7.1 - Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços contratados;

7.2 - Realizar a fiscalização acerca dos serviços prestados, por servidor ou membros especificamente designados para tais fins;

7.3 - Proceder com o devido pagamento em favor da contratada;

Cláusula Oitava – Recebimento dos Serviços

8.1 - O objeto contratado, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido definitivamente por comissão designada especificamente para tais fins, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal no Instituto.

8.2 - Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, a contratada ficará sujeita a advertências e penalidades previstas em legislação vigente.

8.3 - O pagamento será efetuado em parcela única pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após apresentação de nota fiscal, previamente a execução dos serviços contratados, objetivando maior eficiência no tocante a gestão contratual.

8.4 - Na nota fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a descrição dos serviços a serem executados, o valor total, bem como o número do empenho relacionado a despesa.



8.5 - Junto a nota fiscal, a contratada deverá apresentar suas respectivas documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

9.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado especialmente para tais fins, pelo ordenador de despesas da Unidade.

9.2 - A fiscalização que trata esse item:

a) Será exercida no interesse da Administração;

b) Não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS pelos danos causados ao IPAM, ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3 - Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para este Instituto.

Cláusula Décima – Do Reajuste do Contrato

10.1 - O valor contratado será irrevogável, na forma da legislação vigente, considerando o prazo de contratação previsto neste Termo.

Cláusula Décima Primeira – Casos de Rescisão

11.1 - Constituirão motivos para extinção do referido contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, devendo ser observado o disposto no Artigo 138 e 139 da citada Lei.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas

12.1 - O atraso injustificado na execução do objeto contratado, relativamente aos prazos estabelecidos, implicará na aplicação de sanções previstas na Lei 14.133/2021, em especial as multas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor da contratação:

a) do 8º a 15 dias: multa única de 7% (sete por cento); b) a partir do 15º dia: multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia;

12.2 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do IPAM.



12.3 - Os atrasos de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

12.4 - A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, não impede que o IPAM rescinda unilateralmente a contratação e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 156 da referida Lei.

12.5 - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à PRESTADORA DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicidade

13.1 – Os contratos após assinatura deverá ser juntado ao processo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 - Na forma do disposto do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado do Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura

15.1 - Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Porto Velho, 28 de maio de 2024.

Sr. Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente do **Ipam**

Sr. Generino Tavares dos Santos
Representante Legal da Contratada

Sra. Cintia Venancio Marcolan
Procuradora-Geral do **Ipam**

